



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000
www.saojosedopeixe.pi.gov.br

III – a localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

IV – o dispositivo legal infringido e a sanção aplicável;

V – a intimação do autuado;

VI – a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Art. 16. Lavrado o auto de infração, será instaurado processo administrativo, com a imediata intimação do autuado, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou, se necessário, por edital afixado em local acessível da Prefeitura e publicado no órgão oficial de imprensa.

Art. 17. O autuado poderá apresentar impugnação dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Art. 18. Da decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente caberá recurso, com efeito suspensivo e devolutivo, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da decisão.

Parágrafo único. A decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal é definitiva e irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 19. A decisão definitiva que impuser multa deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo promoverá, anualmente, antes e durante o período crítico, campanhas de educação ambiental sobre os riscos das queimadas e as alternativas lícitas ao uso do fogo, tais como a compostagem, a trituração de resíduos vegetais e a destinação adequada de resíduos e entulho na forma da Lei Municipal nº 03/2025, de 1º de abril de 2025, apoiando as ações da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios.

Art. 21. A alínea “d” do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 03/2023, de 03 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I –
d) realizar, em caráter excepcional, queima controlada ou queima prescrita, exclusivamente nas hipóteses admitidas pela legislação federal, em especial o art. 30 da Lei Federal nº 14.944, de 31 de julho de 2024, mediante plano



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000
www.saojosedopeixe.pi.gov.br

de queima elaborado nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e prévia autorização do órgão ambiental competente, quando exigida;
.....” (NR)

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto às multas previstas no art. 11, após decorridos 30 (trinta) dias da publicação oficial, período no qual será intensificada a divulgação de seu conteúdo à população.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe, 18 de Agosto de 2026.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe

CELSON ANTONIO
MENDES
COIMBRA:00005897300

Assinado de forma digital por
CELSON ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.08.18 09:43:02 -03'00'



ID: 0D8D5D954A484

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI N. 16/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito do Município de São José do Peixe – PI, estabelece diretrizes para ações de conscientização, educação e acesso a produtos de higiene menstrual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Peixe – PI, a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 14.214, de 8 de outubro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual tem por finalidade assegurar o acesso à informação, à educação em saúde e aos produtos de higiene menstrual, contribuindo para a promoção da saúde, da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da permanência escolar.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual:

I – Combater a pobreza e a precariedade menstrual;

II – Promover a saúde menstrual e os cuidados básicos relacionados ao ciclo menstrual;

III – Assegurar o acesso a produtos de higiene menstrual às estudantes da rede pública municipal em situação de vulnerabilidade social, na forma do regulamento;

IV – Reduzir a evasão escolar, a infrequência e os prejuízos ao processo de aprendizagem decorrentes da falta de acesso a produtos de higiene menstrual;

V – Promover ações educativas destinadas à conscientização sobre a menstruação, ao combate aos estigmas, preconceitos e desinformação relacionados ao tema;

VI – Incentivar a integração das políticas públicas de saúde, educação e assistência social voltadas à promoção da dignidade menstrual.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de campanhas educativas, palestras, oficinas, rodas de conversa e outras atividades de conscientização sobre saúde menstrual;

II – Elaboração e distribuição de materiais educativos destinados à comunidade escolar e à população em geral;

III – Articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal, instituições de ensino, unidades de saúde, assistência social, organizações da sociedade civil e demais entidades parceiras;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

IV – Fornecimento gratuito de produtos de higiene menstrual às beneficiárias definidas nesta Lei, em quantidade suficiente para atender às necessidades do ciclo menstrual, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º O fornecimento gratuito dos produtos de higiene menstrual destina-se às estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, podendo o Município celebrar parcerias ou instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos critérios de elegibilidade das beneficiárias, à forma de distribuição dos produtos de higiene menstrual e aos procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 18 de agosto de 2026.

CELSON ANTONIO
MENDES
COIMBRA:00005897300

Assinado de forma digital por
CELSON ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.08.18 10:20:00 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)